

3.243. Inquérito Civil nº 646.0.185598/2015, da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
3.244. Inquérito Civil nº 254.9.209617/2018, da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Real;
3.245. Inquérito Civil nº 268.9.126308/2018, da Promotoria de Justiça de Santa Teresinha;
3.246. Inquérito Civil nº 003.0.216150/2016, da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador;
3.247. Inquérito Civil nº 593.0.55410/2016, da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras;
3.248. Inquérito Civil nº 593.0.186122/2015, da 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras;
3.249. Inquérito Civil nº 021.0.62798/2016, da Promotoria de Justiça de Barra do Choça;
3.250. Inquérito Civil nº 702.9.233931/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina;
3.251. Procedimento Ministerial nº 170.0.109449/2011, da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 minutos antes do início da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em 06 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 001/2020

Disciplina a fiscalização presencial ou por meio remoto, referentes às inspeções e visitas técnicas no âmbito dos estabelecimentos policiais, sistemas penais socioeducativos, aponta medidas técnicas e preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19 e orienta sobre o preenchimento dos formulários das respectivas inspeções e visitas técnicas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, assim como a necessidade de adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio no âmbito da atuação funcional dos membros deste Ministério Público;

Considerando as Portarias nº 519/2020, 538/2020, 566/2020, 723/2020, 794/2020, 887/2020 e 930/2020, bem como o Ato Normativo nº 013/2020, publicado em 04 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia; Considerando o Ato nº 09/2020, publicado em 18 de junho de 2020, da Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 02/2020;

Considerando os dispositivos da Resolução CNMP nº 208/2020;

Considerando que a determinação da realização ou suspensão das inspeções e visitas técnicas está no âmbito da autonomia de cada Ministério Público, levando em consideração as peculiaridades locais e regionais;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2020-CSP que trata sobre as visitas a estabelecimentos penais (civis e militares) e estabelece que, em respeito à autonomia de cada Ministério Público e levando em consideração as peculiaridades locais e regionais, autorizou que a determinação da realização ou suspensão das visitas ficasse a cargo de cada Ministério Público;

RESOLVEM

Art. 1º Suspender, durante o período de restrição sanitária e até ulterior deliberação, as visitas a repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, as inspeções pessoais às unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como aos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar e às unidades executoras de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 2º As atividades descritas no art. 1º deverão ser realizadas, quando necessárias, preferencialmente, por meio remoto. Parágrafo único - Na hipótese de realização de inspeção/visita técnica por meio remoto, preferencialmente, recomenda-se ao membro do Ministério Público a realização da inspeção conjunta com outras instituições, executando-a excepcionalmente de modo individual, conforme respectivos manuais elaborados pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena - UMEP/MPBA, disponibilizados em sítio próprio.

Art. 3º A realização de visitas e inspeções presenciais em estabelecimentos penais será realizada somente em casos urgentes, nos quais a presença física demonstra-se imprescindível.

§1º Recomenda-se que, na realização de inspeções e visitas presenciais, sejam observados:

I - As indicações específicas da gestão prisional;

II - O Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras, elaborado pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena - UMEP/MPBA, disponibilizado em sítio próprio;

III - As recomendações da Nota Técnica nº 03/2020-CSP;

IV - Demais medidas pertinentes que visem resguardado risco de contágio de COVID-19 tanto os membros e servidores do Ministério Público quanto igualmente a população prisional e os serviços penais lotados das unidades.

§2º Nas inspeções e visitas presenciais deve ser evitada a presença de membros e servidores inseridos nos grupos reconhecidamente de risco.

Art. 4º Na hipótese de realização de inspeção/visita técnica em estabelecimentos penais por meio remoto, recomenda-se ao membro do Ministério Público que faça uso de entrevistas exploratórias e relatos, colhidos a partir de amostra ilustrativa, de internos e servidores dos serviços penais na unidade.

Parágrafo único. Os membros poderão formular seus questionamentos com base nas orientações contidas no item 5 da Nota Técnica nº 03/2020 - CSP, "Dos pontos de atenção da visita com maior destaque na Pandemia da COVID-19", e nos demais documentos lá indicados.

Art. 5º Após a inspeção/visita técnica, recomenda-se que os relatórios sejam devidamente instruídos com as informações coletadas e preenchidos de acordo com as orientações dos Comunicados de Validação e Preenchimento dos formulários das Resoluções CNMP no 20/2007 e 56/2010 da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e Nota Técnica 03/2020 - CSP.

Art. 6º Recomendar, por fim, que as boas práticas e estratégias de atuação, já implementadas ou decorrentes do cumprimento desta Recomendação, sejam comunicadas à Corregedoria Geral.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da Portaria no 519/2020.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 06 de agosto de 2020

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral

ATO CONJUNTO Nº 002/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o enunciado n.º 15 do CONCRIM com sua redação ampla invadiu esfera de competência reservada à lei e órgãos da administração superior do Ministério Público do estado da Bahia e gerou discussão e dúvida quanto aos limites e extensão de sua aplicação

Considerando que se difundiu, a partir do enunciado n.º 15 do CONCRIM, que os promotores estão desobrigados, sem qualquer justificativa, de oferecer contrarrazões aos recursos interpostos no primeiro grau

Considerando a expressa determinação do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido da revogação do enunciado n.º 15 do CONCRIM

RESOLVEM

Art. 1º Revogar o Enunciado n.º 15 do CONCRIM, qual seja: "o oferecimento de contrarrazões em recursos criminais pelo Ministério Público, em primeira instância, é facultativo, devendo o Promotor de Justiça avaliar fundamentadamente a conveniência da sua apresentação, sem prejuízo da ulterior manifestação do Procurador de Justiça."

Art. 2º Os processos já encaminhados para contrarrazões serão procedimentalizados na assessoria especializada, não devendo ser enviado qualquer outro a partir da publicação deste ato, recaiando, portanto, o dever de ofertar as contrarrazões recursais no primeiro grau aos promotores de justiça competentes.